

### COMUNICADO CME Nº 02/99, DE 06/04/99 \*

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, considerando que:

1. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.393, de 20 de dezembro de 1996) estabelece que os municípios poderão organizar seus sistemas de ensino (art. 8º), optar por se integrar ao sistema estadual ou compor com ele um sistema único de educação básica (art. 11, parágrafo único);
2. através do Parecer CEE 197/98, o Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da instituição do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba;
3. os municípios incumbir-se-ão, nos termos do art. 11 da LDB, de:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;  
II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;  
III- baixar normas complementares para os seus sistemas de ensino;  
IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos dos seus sistemas de ensino;  
V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

4. os sistemas municipais de ensino compreendem, conforme determina o art. 13 da mesma Lei:

*I- as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;*

*II- as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;*

*III- os órgãos municipais de educação;*

5. nos termos da Lei, outras providências não explicitadas nos itens acima devem ser tomadas pelos sistemas municipais de ensino;

Comunica às autoridades escolares do Sistema Municipal de Ensino que:

*I- no ano letivo de 1999 continuam válidas e aplicáveis as normas e orientações vigentes, expedidas pelos órgãos competentes;*

*II- as normas próprias do Sistema Municipal de Ensino a serem elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação explicitarão condições e prazos de vigência e serão publicadas no Jornal do Município de Sorocaba;*

*III- o Conselho Municipal de Educação, quando formalmente solicitado, responderá a consultas sobre dúvidas que surjam na aplicação da Lei, bem como sobre normas e orientações emanadas do Ministério de Educação e do Desporto, do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação.*

Aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 06 de abril de 1999.

**Valdelice Borghi Ferreira**

**Presidente do CME**

**\*PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA DE 16/04/99**

**\*\*ERRATA:** Na edição da Imprensa Oficial editada em 16 de abril de 1999, onde se lê Comunicado CME 01, de 06/04/99, leia-se "Comunicado CME 02, de 06 de Abril de 1999".

**Ver Indicação CME nº 01/99**

**\*\*PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA EM 28/05/99**